



PROCESSO Nº 739/06

PROTOCOLO Nº 9.041.418-6/06

PARECER Nº 219/07

APROVADO EM 11/04/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL OSMAR GUARACY FREIRE - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED nº 1942/06, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Osmar Guaracy Freire - Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O referido processo foi convertido em diligência na data de 04/10/06, para que o estabelecimento de ensino apresentasse a demanda do quadro docente do ano de 2006 e os respectivos comprovantes de habilitação específica. Retornou a este CEE em 11/12/06, pelo ofício nº 3682/06-GS/SEED, com a solicitação atendida.

A Resolução nº 3902/03 (cf.fl.8-CEE) autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Osmar Guaracy Freire – Ensino Fundamental, atualmente denominado Colégio Estadual Osmar Guaracy Freire – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004.

O NRE de Apucarana, por meio de sua Comissão Verificadora designada, pelo Ato Administrativo nº 125/06 informa em seu relatório, que as exigências das Deliberações CEE nºs 14/99 e 16/99 foram devidamente atendidas (fl.115-CEE).



PROCESSO Nº 739/06

A Instituição de Ensino apresenta:

- a) Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, determinando 90 (noventa) dias para se adequar ao Código de Prevenção de Incêndio do Corpo de Bombeiros, cumprindo exigências (fls.167);
- b) Laudo de vistoria/orientação sanitária (fls.108);
- c) matriz curricular atualizada (fls.12);

NRE: APUCARANA - MUNICÍPIO: APUCARANA				
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL OSMAR GUARACY FREIRE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO				
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO - TURNO: MATUTINO				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2006 - SIMULTÂNEA - MÓDULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	1ª Série	2ª Série	3ª Série
BASE NACIONAL COMUM	ARTE	2	2	0
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2
	FÍSICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	3
	HISTÓRIA	2	2	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4
	MATEMÁTICA	3	3	3
	QUÍMICA	2	2	2
	SUBTOTAL		21	21
P.D	FILOSOFIA	0	2	2
	L.E.M - ESPANHOL	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	0	0
SUB -TOTAL		4	4	4
TOTAL GERAL		25	25	25

- d) quadro de docentes do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO Nº 739/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Dioneri Pedro Domingos de Souza	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas – acadêmico em fase de conclusão (fls.168)
Anice Severino Comar	Biologia	Ciências/Biologia
Luiz Antonio Silvestre Rosa	Educação Física	Educação Física
Edson Plath	Física	Química → 490 h de Física (fls.40)
José Carlos da Silva	Física	Química –Licenciatura Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Keli Cristina Farias	Geografia	Geografia
Leandro Hecko	História	História
Salete Zanlorenzi	História	História Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Joelma de Sene Vieira	Língua Portuguesa	Letras/Port/Inglês e respectivas licenciaturas Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Nair Pagliari	Língua Portuguesa	Letras/Port/Inglês e respectivas licenciaturas Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Ana Célia Botelho da S. Conceição	Matemática	Matemática
Lilian Cristina da Silva	Química	Química
Salete Zanlorenzi	Filosofia	História → 180 h de Filosofia (fls.190) Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Educacional
Vânia Regina Zanetti Manosso	Espanhol	Letras/Port/Espanhol
Shirley Antonia Fidelis	Sociologia	História → 120 h de Sociologia



PROCESSO Nº 739/06

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (cf.fl.115-CEE), Parecer nº 1393/06-CEF/SEED (cf.fl.123-CEE) e o § 1º do Artigo 37, da Deliberação nº 4/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento de 2006 até a presente data e convalidação dos atos escolares praticados;
- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Osmar Guaracy Freire – Ensino Fundamental e Médio, Município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A partir do ano letivo de 2007:

- a) Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme a Deliberação nº 06/2006-CEE;
- b) Deliberação nº 04/06 - CEE estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- c) Deliberação nº 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 739/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 11 de abril de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2007.